PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.564, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Adicional Mão de Obra Prisional no SUS – MOPSUS, vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem na coordenação e subcoordenação do Projeto MOPSUS, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei cria o Adicional Mão de Obra Prisional no SUS – MOPSUS, vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem na coordenação e subcoordenação do Projeto MOPSUS.

Art. 2º Os valores do Adicional Mão de Obra Prisional no SUS a serem pagos a cada servidor estão definidos no Anexo I.

Parágrafo único. O custeio do Adicional Mão de Obra Prisional no SUS se dará com as verbas específicas da Saúde Prisional.

Art. 3º O adicional de coordenador só poderá ser concedido a servidores estatutários.

Art. 4º O adicional de subcoordenador poderá ser concedido a servidores sob o regime estatutário, CLT ou CC.

Art. 5º O número de vagas para servidores ativos beneficiados com o Adicional MOPSUS é de até dois coordenadores e três subcoordenadores.

Art. 6º O Adicional MOPSUS, por sua natureza, não se incorpora à remuneração do servidor. Sendo considerado somente para fins de cálculo de férias, licença maternidade, décimo terceiro e previdenciários.

Art. 7º Durante o período que a legislação eleitoral veta a concessão de vantagens funcionais, o Adicional MOPSUS não poderá ser concedido a servidores que venham a ingressar na coordenação do Projeto.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, constando no projeto/atividade 10.301.0125.2018 – Saúde da População Prisional. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei para sua fiel execução.

Parágrafo único. O adicional criado por esta Lei será reajustado pelos mesmos índices concedidos aos salários dos servidores públicos municipais e na mesma data base.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 06 de abril de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

Anexo I da Lei Municipal nº 6.564, de 06 de abril de 2018.

CATEGORIA	ADICIONAL MOPSUS
COORDENADOR	R$ 2.765,00 (40 HORAS SEMANAIS)
SUBCOORDENADOR	R$ 900,00 (40 HORAS SEMANAIS)

Anexo II da Lei Municipal nº 6.564, de 06 de abril de 2018.

ATRIBUIÇÕES COORDENADORES

– Reuniões frequentes com os subcoordenadores e com as equipes de trabalho/reinserção para planejamento, apoio e orientação; tomadas de decisão conjuntas;

– Avaliação constante dos projetos e dos trabalhos em curso com estabelecimento de objetivos e metas;

– Aprimoramento constante das práticas para melhoria da qualidade;

– Presença constante nos campos de trabalho e/ou reinserção e assistência;

– Provimento, com antecedência, de todos os materiais necessários para realização dos trabalhos;

– Estimular as equipes;

– Divulgar os projetos em todas as oportunidades, conquistando colaboradores, parceiros e voluntários;

– Pensar a ampliação do projeto em diferentes áreas;

– Zelar pelo bom relacionamento entre os subcoordenadores, apenados, servidores e usuários em todos os meios de inserção;

– Trabalhar a sustentabilidade do projeto a partir da economicidade;

– Gerenciar as informações necessárias e as questões burocráticas inerentes;

– Providenciar meios de transporte e alimentação às equipes quando for o caso;

– Solucionar conflitos/demandas de subcoordenadores, apenados, servidores e usuários;

– Alimentar sistemas de monitoramento e avaliação;

– Responder pelos projetos sob sua tutela frente a entidades externas, SUSEPE, Judiciário e imprensa.

ATRIBUIÇÕES SUBCOORDENADORES

– Participar das reuniões com os coordenadores e com as equipes de trabalho/reinserção para planejamento, apoio e orientação; tomadas de decisão conjuntas;

– Avaliação constante dos projetos e dos trabalhos em curso com estabelecimento de objetivos e metas;

– Aprimoramento constante das práticas para melhoria da qualidade;

– Presença constante nos campos de trabalho e/ou reinserção e assistência;

– Informar, com antecedência, todos os materiais necessários para realização dos trabalhos;

– Estimular as equipes;

– Zelar pelo bom relacionamento entre coordenadores, apenados, servidores e usuários em todos os meios de inserção;

– Trabalhar a sustentabilidade do projeto a partir da economicidade;

– Solucionar conflitos/demandas de coordenadores, apenados, servidores e usuários.